



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2016

Altera o Título da Seção I do Capítulo IV de que Trata das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis e inclui o inciso XI, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', ao artigo 7º, todos da Lei Complementar n.º 005/2011 de 21.12.2011, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Terra Boa, e dá outras providências.

Artigo 1º - A Seção I do Capítulo IV das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis da Lei Complementar n.º 005/2011, de 21 de Dezembro de 2011, passa a contar com o seguinte título: *Seção I – Dos Parcelamentos para Fins Urbanos, Residenciais, Comerciais, Industriais e Lazer.*

Artigo 2º - Fica Incluído o inciso XI, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', ao artigo 7º, da Lei Complementar n.º 005/2011, de 21 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Terra Boa – Paraná, ficando com a seguinte redação:

Artigo 7º – (...)

(...)

XI – nos loteamentos de lazer deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- a) **Proibição de subdivisão de lotes;**
- b) **Fica permitida a edificação/construção de apenas 2 (duas) residências por lote;**
- c) **A testada de cada lote não poderá ser inferior a 15,00 (quinze) metros lineares;**
- d) **A área mínima dos lotes não poderá ser inferior a 800,00 m² (oitocentos metros quadrados);**
- e) **A área de reserva legal e preservação permanente que confrontam com o loteamento deverão estar protegidas por cerca tipo “alambrado”, devidamente aprovada pela**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1161

02 / 03 / 2017

Val

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo das demais disposições constantes nas Leis Federais que regulamentam a matéria;

- f) Toda construção e edificação no lote deverá estar devidamente aprovada pela Secretaria de Obras e Edificações Públicas, sob pena das medidas administrativas e legais previstas.**

Parágrafo Único. (...).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Terra Boa – Paraná, 30 de Dezembro de 2016.

VALTER PERES

Prefeito Municipal